

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Instrução Normativa CGJ nº 001/2019

EMENTA: LEIS ESTADUAIS DE NÚMEROS 16521/18 E 16522/18. CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. PREVISÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO DO EFEITOS FINANCEIRO DAS LEIS A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019. IMPOSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SE OBSERVE O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

CONSIDERANDO, os comandos normativos dispostos nas Lei Ordinárias do Estado de Pernambuco, tombadas sob os números 16521 e 16522, ambas de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária 16521/18 criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária 16522/18 alterou a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, criou o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, bem como alterou a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO, que ambos os comandos normativos trazem expressa previsão de que o início dos efeitos financeiros deveria ser a partir de 01 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, que houve efetiva criação de tributos;

CONSIDERANDO, que os comandos normativos plasmados no artigo 150, da Constituição Federal, disciplinam que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

CONSIDERANDO, que as Leis Ordinárias de números 16521/18 e 16522/18 não observaram o necessário lapso temporal para que os tributos fossem cobrados;

CONSIDERANDO, a impossibilidade da eficácia imediata dos efeitos das legislações em apreço;

CONSIDERANDO, que houve a implementação do destaque do ISS no art. 4º da Lei nº 16.522/2018, alterando a fórmula de cálculo no SICASE;

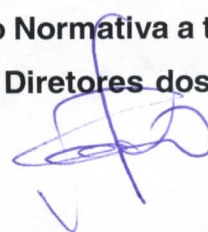
CONSIDERANDO, ainda, que os novos diplomas legais exigem tempo para alteração no **SICASE**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a cobrança ou qualquer outra implementação normativa, levada a efeito pelas Leis Ordinárias 16521/18 e 16522/18, antes de decorridos 90 dias, a contar de 01 de janeiro de 2019, devendo-se, assim, observar o princípio da anterioridade nonagesimal, plasmado no artigo 150, III, C, da Constituição Federal.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informática e Comunicação deverá proceder aos ajustes necessários no SICASE, para conformação do sistema às novas leis.

Art. 3º A Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça deverá encaminhar cópia da presente Instrução Normativa a todos os delegatários do Estado de Pernambuco, aos Juízes Diretores dos Foros, ao Ministério



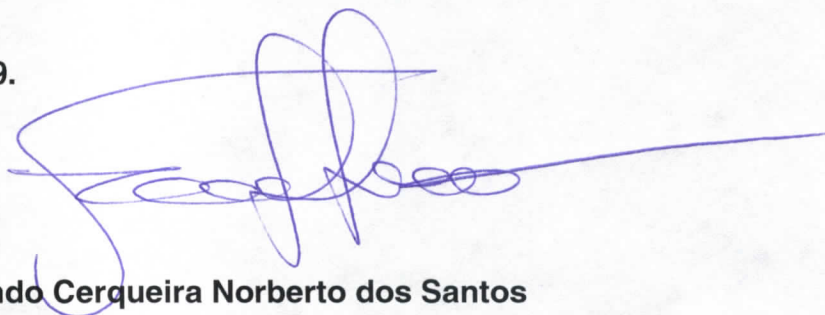
Público, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de PE.

Art. 4º As Corregedorias Auxiliares competentes deverão fiscalizar se a Instrução Normativa em apreço está sendo cumprida em sua integralidade.

Art. 5º Caso ocorra qualquer violação ao que fora externado nesta Instrução Normativa, fica a Corregedoria Auxiliar competente autorizada a deflagrar, imediatamente, Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta perpetrada pelo delegatário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 04 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral de Justiça**